**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018**

**I) DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA.

**II) DO FORNECEDOR**

**INSTITUTO O BARRIGA VERDE**

Endereço: Rua Coronel Feddersen, nº 1587, sala 307,3º andar, Centro, Taió/SC.

CNPJ: 08.072.361/0001-55

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela contratação da mencionada empresa recebera o valor de R$: 26.500,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais), para execução dos serviços conforme listagem dos cargos, na proposta anexa.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando os valores e a forma de pagamento que será realizada ao prestador estão condizentes com valores de mercado, conforme faz prova documentos anexados aos autos desse processo, e, ainda, observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso XIII, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

***“Art. 24. (...)***

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade do Município de Ponte Serrada/SC na realização de Concurso Público para o preenchimento e cadastro de reserva de diversos cargos. Considerando que o Instituto O Barriga Verde atende a todos os requisitos autorizadores da contratação nos moldes dos autos. Considerando que referido Instituto já realizou diversos concursos pelo Estado de Santa Catarina, sempre atendendo e respeitando aos princípios constitucionais e licitatórios, basilares da ordem estatal, conforme documentos anexos ao processo. Considerando que a contratação da empresa se encaixa nas condições de dispensa de licitação pelo inciso XIII, do art. 24 da Lei 8666/93, haja vista ser instituição brasileira de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e social, bem como deter inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme dispõe sua ata de criação e Leis 3.217/2008 de Taió/SC e 15.813/2012 do Estado de Santa Catarina, que reconhecem sua utilidade pública e reputação ilibada, que a contratação do Instituto O Barriga Verde é medida autorizativa.

Ponte Serrada/SC, 17 de Outubro de 2018.

**EMANUELA MARTINELI**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2018**

**DISPENSA DE LICITACAO Nº 24/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de realização de Concurso Público no Município, para o preenchimento e cadastro de reserva de diversas vagas. Considerando as razões da contratação do Instituto Barriga Verde, haja vista ser instituição brasileira de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e social, bem como deter inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme documentos anexos aos autos do processo licitatório, bem como pela forma de pagamento ser viável ao Município, que a contratação é medida que se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 17 de Outubro de 2018.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL